



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Senhor Carlos Sampaio)

Altera o art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata de alterações no Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior - SINAES, no que se refere à avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....
.....

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, devendo constar no histórico escolar de todos os estudantes, a nota obtida no exame, ou, quando for o caso, a dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

.....
.....

§ 9º A divulgação dos resultados da avaliação, em documento específico emitido pelo INEP, permite a identificação nominal do resultado

individual obtido que será fornecido exclusivamente ao aluno e à instituição de educação superior a qual pertença.

§ 10. Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação e as instituições de educação superior concederão estímulos para concessão de bolsa de estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação ou ainda programas de intercâmbios educacionais internacionais visando favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, conforme estabelecido em regulamento.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.861, de 2004, instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES tornando-se o marco regulatório de indicadores de avaliação e qualidade da educação superior no País.

O SINAES caracteriza-se pela avaliação institucional, de cursos de graduação e do desempenho dos estudantes dessas instituições de ensino.

Deste tripé avaliativo determinam-se índices como Conceito Preliminar de Curso - CPC e Índice Geral de Cursos - IGC. São sistemas de avaliação externas que criam consequências para as instituições de ensino como os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento.

A normatização deste sistema de avaliação externa esta estabelecido na Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, estabelece o sistema eletrônico desse gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação.

A avaliação dos estudantes é feita através da prova do ENAD. Consiste numa prova de quarenta (40) questões aplicada a todos os alunos concluintes de cursos de graduação. Sendo dez (10) de formação geral e trinta (30) de formação específica, conforme a área. Além da prova, o aluno responde previamente um questionário socioeconômico. As notas são normalizadas para uma escala de um (1) a cinco (5), onde as melhores médias recebem conceito cinco (5) e os piores um (1).

Neste exame, o estudante não tem nenhuma obrigação e consequência de desempenho, apenas de comparecimento, ainda que entregue a prova em branco, apenas para efeito de registro no histórico escolar.

O fato do resultado do Enade não implicar valoração para o estudante causa desinteresse em dedicar-se uma prova que parece inócua para sua vida. Mas, o mesmo não ocorre com as instituições de educação superior, que são avaliadas por esse resultado e sofrem as consequências das notas dos estudantes. As punições podem resultar, de imediato, em redução de vagas e suspensão de vestibulares, exclusão de programas federais com consequências aos “cursos” e às “instituições” e por consequências aos demais novos estudantes de um curso rebaixado.

Portanto, faz-se necessário valorar esse exame para estudantes, cursos e instituições, esse gasto público, qualificar esse instrumento de avaliação, solucionar esse problema no ciclo de avaliação e propor alternativas para que seja significativo na vida do estudante, da melhoria dos cursos e das instituições de ensino superior.

A exemplo do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) que passou a integrar o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) trata-se do sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC), no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatos participantes do Enem. O Enem também é utilizado para outras formas de seleção, por exemplo, de contratação de jovens pelas empresas empregadoras.

Este projeto de lei propõe que a prova final do ENADE avalie a aprendizagem dos estudantes e que essa valoração conste no histórico escolar, como todas as demais avaliações do curso.

Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação e as instituições de educação superior concederão estímulos como concessão de bolsa de estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação ou ainda programas de intercâmbios internacionais visando favorecer a excelência e a continuidade dos estudos.

O ENADE deve integrar uma das três partes alicerçantes da avaliação de educação superior: dos alunos. Da forma como vem sendo aplicado, desvirtua e prejudica essa avaliação dos cursos, das instituições e consequentemente do próprio estudante que estudou numa instituição com nota de avaliação de curso e instituição baixa.

Além do Enade passar a integrar a vida acadêmica dos estudantes, também servirá como estímulo para aprimoramento acadêmico e inserção no mercado de trabalho, no sentido de valorização desse instrumento da avaliação da educação superior no País.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB SP